

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

DATA: 12/07/21

PARECER CEE/CES n.º 19/22

APROVADO EM 24/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do referido ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável .*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 82/22 (fl. 472) e Informação Técnica n.º 03/22-CES/Seti (fls. 469 a 471), ambos de 07/02/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a “renovação de reconhecimento” (*sic*) do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí , mediante Ofício n.º 204/21-GRE/UEM, de 12/07/21. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034, de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69 e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de “renovação de reconhecimento” (*sic*) do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* de Regional do Vale do Ivaí.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48 e 52, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

## I- Da Diligência

Em 23/02/22, o protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnica/CEE, para verificação da viabilidade de atendimento ao pedido de “renovação de reconhecimento” (*sic*) do curso em questão, tendo em vista que a Seti considerou que este, anteriormente ofertado em regime de extensão no município de Ivaiporã, passou a ser “reconhecido” (*sic*) no momento do credenciamento do *campus* Regional do Vale do Ivaí, que ocorreu no ato de credenciamento da UEM, no ano de 2020.

Considerando a Informação da Assessoria Técnica/CEE, fls. 520 e 521, o processo foi convertido em Diligência em 28/03/22, nos seguintes termos:

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado no *campus* Ivaiporã, mediante Ofício n.º 204/21-GRE/UEM, de 12/07/21. (fl. 02).

Em 23/02/22, encaminhamos o protocolado à Assessoria Técnica/CEE, para verificação da viabilidade de atendimento ao pedido de renovação de reconhecimento do curso em questão, tendo em vista que a Seti considerou que este, anteriormente ofertado em regime de extensão no município de Ivaiporã, passou a ser “reconhecido” (*sic*) no momento do credenciamento do *campus*, que ocorreu no ato de credenciamento da UEM, no ano de 2020.

O referido credenciamento ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Por ocasião do pedido de credenciamento, a instituição solicitou, também, a regularização do *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), localizado no município de Ivaiporã, conforme o parágrafo único do artigo 19, da Deliberação CEE/PR n.º 01/17, vigente à época:



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

*Art. 19. No processo de credenciamento de Universidade devem constar os campi que a integram.*

*Parágrafo único. O pedido de credenciamento de novo campus processa-se como aditamento ao ato de credenciamento da instituição, aplicando-se as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento, conforme artigos 24 e 25 da presente Deliberação.*

Desta forma, o referido Decreto realizou o aditamento do *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), município de Ivaiporã, à Universidade Estadual de Maringá (UEM), com fundamento nos autos constantes do protocolado n.º 15.490.759-9, no relatório da Comissão de Avaliação Externa e no Parágrafo único do art. 19, da Deliberação CEE/PR n.º 01/17.

No protocolado n.º 15.490.759-9, não constou a solicitação de reconhecimento dos cursos de Educação Física e História - Licenciatura em funcionamento no município de Ivaiporã, ofertados pela UEM, até então em regime de extensão.

No entanto, cabe destacar que nas fls. 2062 à 2076 e 2199 à 2297 do protocolado, constaram informações detalhadas sobre os cursos.

Os referidos cursos continuaram a ser ofertados pela UEM, sem que contassem com a autorização de funcionamento específica para o *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), ora credenciado.

Esclareça-se que, enquanto o *campus* não apresentava, ainda, as condições para o aditamento, a oferta dos cursos de graduação em Educação Física e História, Licenciaturas, foram autorizados, em regime de extensão, pelo Parecer CEE/CES n.º 22/13, de 18/04/2013.

Desta forma, em 23/02/22, solicitamos à Assessoria Técnica/CEE, orientação quanto a viabilidade de atendimento ao pedido de renovação de reconhecimento do curso em tela, uma vez que o ato oficial de reconhecimento informado no processo é específico do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, Decreto Estadual n.º 2353 de 02/09/15, fl. 350.

Diante disto, em 21/03/22, a Assessoria Técnica/CEE orientou que os Autos devem ser devolvidos ao interessado para a devida instrução, de forma que estejam aptos para análise.

Em atendimento à Diligência, em 25/04/22, o presente protocolado retornou a este Conselho, com o Ofício GRE/UEM n.º 115/22:

A Câmara de Educação Superior desse Conselho, por meio da Relatora Creusa Santos Borges Abdala, apresentou as seguintes informações no E-protocolo n.º 17.857.672-0:

No protocolado N.º 15.490.759-9, não constou a solicitação de reconhecimento dos cursos de Educação Física e História - Licenciatura em funcionamento no município de Ivaiporã, ofertados pela UEM, até então em regime de extensão. (Folha 522)

Os referidos cursos continuaram a ser ofertados pela UEM, sem que contassem com a autorização de funcionamento específica para o *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV), ora credenciado. (Folha 523)

Esclareça-se que, enquanto o *campus* não apresentava, ainda, as condições para o aditamento, a oferta dos cursos de graduação em Educação Física e História, Licenciaturas, foram autorizados, em regime de extensão, pelo Parecer CEE/CES n.º 22/13, de 18/04/2013. (Folha 523)

A referida relatora solicitou que o processo retornasse à SETI, a qual encaminhou para esta Universidade, para adequação da solicitação.

Com relação à informação de que não há autorização de funcionamento específica para os cursos do *Campus* Regional do Vale do Ivaí (CRV) informamos que não é procedente, pois o Decreto Estadual n.º 9.010 de 15/12/2010 (em anexo) autorizou o funcionamento de todos os cursos de

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

Ivaiporã. O citado Parecer CEE/CES n.º 022/2013 ratificou a autorização do curso.

A respeito do informado pela Câmara de que a UEM não solicitou o reconhecimento dos cursos de Educação Física - Licenciatura em funcionamento no município de Ivaiporã, informamos que esta solicitação não ocorreu em função de entendimentos apresentados pelo próprio Conselho Estadual nos últimos processos, como por exemplo, o contido no Parecer CEE/CES n.º 47/2018:

De acordo com a legislação vigente à época e com a atual legislação, a Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, constata-se que os cursos ofertados em regime de extensão não constituem objeto de renovação de reconhecimento, uma vez que os atos regulatórios referem-se somente aos cursos ofertados na Sede. Desta forma, no presente processo, considerou-se somente o pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado na Sede da Universidade, uma vez que o ato regulatório emitido abrange também o curso ofertado em regime de extensão.

Em razão desse entendimento de que os atos abrangeriam também o curso ofertado em Ivaiporã, como mencionado no Parecer citado, é que foi solicitada a renovação para os cursos de História (renovação concedida pelo Parecer CEE/CES n.º 104/2021) e Educação Física, ambos ofertados no Câmpus de Ivaiporã.

É importante destacar que o curso de Educação Física em pauta passou por avaliação durante o corrente processo regulatório, nos dias 10, 11 e 12/11/2021 (folha 401 a 405), com avaliador designado pela Portaria SETI n.º 154/2021 (folha 398-399). O curso obteve Parecer Favorável do avaliador, conforme pode ser constatado na avaliação constante nas folhas 400-462.

Assim, solicitamos, conforme requereu a relatora supramencionada, que seja reconhecido o curso de Educação Física, ofertado no Câmpus de Ivaiporã.

Solicitamos, ainda, que a citada avaliação realizada no presente processo seja validada para efeito do reconhecimento que ora requeremos.

(...)

Diante da resposta da UEM, cabe esclarecer que a oferta do curso em tela, em regime de extensão no município de Ivaiporã, ocorreu no período anterior ao credenciamento do *campus* de Regional do Vale do Ivaí. Observa-se que nesta forma de oferta, o ato oficial utilizado é o mesmo do curso da sede.

A partir do credenciamento do *campus* Regional do Vale do Ivaí, o curso de Educação Física – Licenciatura, passou a requerer ato oficial de reconhecimento próprio, independente do curso ofertado na sede.

Quanto à autorização do curso é importante ressaltar que o Decreto Estadual n.º 9.010, de 15/12/2010, será considerado para fins de reconhecimento do curso, **em que pese a autorização ter ocorrido em período anterior ao credenciamento do *campus* Regional do Vale do Ivaí, fato que impossibilitou a implantação do curso à época e ensejou a necessária autorização da oferta de curso em regime de extensão, no município de Ivaiporã.**



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

Desta forma, para a continuidade da análise do processo, consideraremos retificada a solicitação da UEM, de “*renovação de reconhecimento*” (sic) para “reconhecimento” do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado.

No que tange ao Parecer CEE/CES n.º 104/21, referente ao curso de Graduação em História, será objeto de retificação, uma vez que também trata-se de reconhecimento e não renovação de reconhecimento, como foi solicitado pela UEM, à época.

## II) Da Comissão de Avaliação Externa

Tendo em vista o reconhecimento do curso em questão, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 154/21, de 04/11/21 (fl. 398), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20.

A Comissão foi composta pelo Professor Constantino Ribeiro de Oliveira Junior, Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Professor do Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), como Avaliador, para proceder verificação de forma remota, e Valdireme Lima de Araújo Kozak, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado. A Comissão procedeu à verificação de forma remota, de 10/06/21 à 12/06/21, elaborou e anexou relatório, folhas 400 à 462. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 461 e 462, a qual transcrevemos:

Esta comissão entende que a Universidade Estadual de Maringá – UEM atende de modo BOM, as demandas para a oferta do Curso de Graduação em Educação Física da UEM, *Campus* Regional do Vale do Ivaí, na cidade de Ivaiporã, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.

Da dimensão "Organização Didático-pedagógica" aponta-se como potencialidades à readequação do turno de funcionamento para o período noturno com 40 vagas para atendimento da realidade local; a criação e implementação do Departamento de Movimento Humano, por meio do qual permitiu-se autonomia para que os docentes pudessem apresentar no PPC as adequações necessárias para criar a identidade do curso frente a realidade local. Destaca-se o processo contínuo de mudanças e adequações necessárias para a coerência do PPC frente as DCNs e ao PPI; a - Estrutura Curricular: adequação aos DCNs demonstra atualização e comprometimento da coordenação e do NDE com as mudanças no âmbito da formação do Graduado em Educação Física; os conteúdos curriculares foram atualizados para que as diversas legislações complementares fossem atendidas, dada a possibilidade de uma formação generalista e humanista, com ampla visão sobre questões relativas a políticas de inclusão, ambiental, acessibilidade plena, direitos humanos; - Atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPC: inclusão dos alunos em projetos de pesquisa de docentes do *campus* de Ivaiporã e a concessão de bolsas, tanto na pesquisa como na extensão deu corpo ao previsto no PPC. Metodologia de Ensino: coerência com as DCNs; - Estágio Supervisionado: Regulamentado e adequado às Formações Específicas, com carga horária compatível com a legislação em vigor, e

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

com aderência aos campos de atuação profissional da Licenciatura e Bacharelado, inclusive pela previsão de articulação teoria-prática e pelo perfil desejado; Trabalho de Conclusão de Curso: A previsão e implementação está bem estruturada, inclusive pela distribuição de disciplinas da dimensão técnico-científica ao longo do curso, de maneira vertical; Acompanhamento e Incentivo ao aluno egresso do curso e Ações decorrentes dos processos de avaliação de curso: utilizadas como ferramenta de gestão; Formação interprofissional e/ou interdisciplinar do estudante: expressas no planejamento, execução e avaliação das atividades de formação com a aproximação a formação interdisciplinar, começando pela escolha teórica para construção do PPC. - Participação dos estudantes no acompanhamento e avaliação do PPC: diálogo entre os discentes, administração e docentes. Aponta-se como fragilidades: - Apoio ao estudante: ausência de Programas de apoio docente no *campus* de Ivaiporã, tendo-os apenas no *campus* sede em Maringá; - Atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes - atividades complementares: coloca-se este tópico com fragilidade, porém, do ponto de vista da complementação documental, uma vez que o NDE antecipou decisões de curricularização da extensão em atendimento às Resoluções CNE/CES n.ºs 6/18 e 7/18, porém, tiveram que recuar para aguardar a decisão institucional da política institucional para tal procedimento. Terão que adequar as normativas internas. - Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem conforme o PPC: Possibilidade de ampliação de computadores para uso dos alunos, uma vez que se constatou poucos computadores na biblioteca, não obstante o laboratório de informática ter 10 terminais. Dito de outra forma, em razão do número de ingressantes e egressos até agora, o curso está bem atendido, porém com a troca de turno pode não ser suficiente, considerando o Laboratório para atendimento de todos os cursos do *campus* de Ivaiporã. De forma geral, enfatiza-se que esta constatação tem com fundamento a visita on-line da vistoria, passível de equívoco por parte deste avaliador. Salienta-se que as fragilidades constatadas no relatório da última avaliação foram consideradas como forças do curso na atual avaliação.

O "corpo docente" é a dimensão mais forte do curso. Aponta-se como forças: ATUAÇÃO DO NDE: ativa, coesa e constituída por docentes com experiência e conhecimento referentes à área de Educação Física; Atuação do coordenador do curso; experiência e regime de trabalho; O corpo docente: Titulação, carga horária contratada, regime de trabalho, experiência no ensino superior e educação básica, projetos de pesquisa e extensão e produtividades. Apresentaram percentuais excelentes, descritos em cada dimensão; como fragilidades aponta-se: no currículo em andamento, as atividades de extensão foram ofertadas em menor número do que os projetos de pesquisa. No entanto, a melhoria neste item virá com a operacionalização da atualização curricular, considerando o atendimento às DCNs da área de Educação Física.

Em relação à "infraestrutura", aponta-se como força: criação do Departamento de Ciência de Motricidade Humana; Recursos audiovisuais: disponíveis em todas as salas; - Biblioteca: com estrutura física no *campus* e acesso a todo sistema integrado da IES; - Bibliografia básica e complementar, tombado e informatizado; Acesso a periódicos especializados, principalmente o acesso restrito do Portal Periódicos da CAPES, e a existência do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): possibilita a efetivação das diversas pesquisas. Do ponto de vista de segurança, limpeza, placas indicativas, laboratórios, salas de aula, pode-se dizer que atende bem a demanda do curso em relação ao número de vagas ofertadas. Aponta-se como fragilidades: Espaços destinados a atendimentos e orientações com alunos: com a oferta do curso no período noturno, os espaços utilizados até então no período diurno deverão ser compartilhados com outros dois cursos. - Laboratórios didáticos

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

especializados: distância entre os locais. Segurança: Falta de iluminação adequada nos ambientes externos ao campus.

Para as três dimensões aponta-se como sugestões: - Apoio ao estudante: Sugere-se estudo de viabilidade de apoio dos programas institucionais, ao menos em tempo parcial, no *campus* de Ivaiporã, ou trabalho de conscientização de acesso alternativo aos serviços. Destaca-se que foi pauta de reivindicação dos alunos: Atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes - atividades complementares. Considerando o trabalho da administração do campus, da coordenação e do NDE do curso de Educação Física do *Campus* de Ivaí, a presente sugestão seria a de continuidade do trabalho realizado no processo de planejamento do curso, concretizando o regulamento necessário para a curricularização da extensão. Salienta-se que foram verificadas ações concretas com este fim, faltando completar as ações no calendário da IES. - Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem conforme o PPC. Sugere-se ampliação de terminais de computadores com acesso remoto para trabalhos extraclasse e na biblioteca, para além dos verificados no Laboratório de Informática. Continuação do trabalho dinâmico do NDE;- Considerando a carga horária do currículo a ser implantado em 2022, verificar se o retorno dos docentes permanentes permitiria a ampliação das atividades extensionistas sem perder a força na pesquisa para atender as novas diretrizes ou se precisarão manter colaboradores. Este posicionamento se pauta no aumento de 164 horas para 2022 em relação a matriz curricular em operacionalização em 2021; ampliar o foco do NDE e docentes nas atividades de extensão, até pelo fato da exigência da curricularização da extensão pela DCN. Estudo de ocupação de espaços destinados ao atendimento e orientação com alunos de tal forma que garanta espaços para o curso de educação física; - Apresentar alternativas de transporte aos alunos para os locais de prática, quando da necessidade de deslocamento. Empenho para ações que busquem melhorias na iluminação externa ao *campus* (solicitação discente).

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação em Educação Física, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, para fins de Renovação de Reconhecimento, é de: 4,00 (QUATRO VÍRGULA ZERO) – CONCEITO: BOM.

A UEM, por meio do ofício n.º 05/22-UEM, de 01/02/22, (fl. 464), apresentou manifestação institucional, às fls. 465 a 468, sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

### 1. Com relação à Dimensão I. Organização Didático-Pedagógica

O avaliador destaca os seguintes tópicos: 1. Apoio ao estudante: "Ausência de Programas de apoio docente no *campus* de Ivaiporã. Tendo-os apenas no *campus* sede em Maringá". Sugestão: "Sugere-se estudo de viabilidade de apoio dos programas institucionais, ao menos em tempo parcial, no *campus* de Ivaiporã, ou trabalho de conscientização de acesso alternativo aos serviços. Salienta-se que foi pauta de reivindicação dos alunos" 2. Atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes e Atividades Complementares: "constatou-se ações no sentido de contemplar na prática as exigências legais federal, porém, terão que adequar as normativas internas." Sugestão: "seria a de continuidade do trabalho realizado no processo de planejamento do curso, concretizando o regulamento necessário para a curricularização da extensão. Salienta-se que foi verificada ações concretas com este fim, faltando completar as ações no calendário da IES" 3. Tecnologias de informação e comunicação — TICs - no processo



## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

ensino-aprendizagem conforme o PPC: "poucos computadores na biblioteca, não obstante o laboratório de informática ter 10 terminais(...) considerando o número de ingressantes e egressos até agora, o curso está bem atendido, porém com a troca de turno pode não ser suficiente, considerando o Laboratório para atendimento de todos os cursos do *campus* de Ivaiporã. De forma geral, enfatiza-se que esta constatação tem como fundamento a visita on-line da vistoria, passível de equívoco por parte deste avaliador. Salienta-se que as fragilidades constatadas no relatório da última avaliação foram consideradas como forças do curso na atual avaliação." Sugestão: "Sugere-se ampliação de terminais de computadores com acesso remoto para trabalhos extraclasse e na biblioteca, para além dos verificados no Laboratório de Informática."

A Coordenação, Chefia do Departamento e Centro esclarecem que o curso de Educação Física do Departamento de Ciências do Movimento Humano (DMO), se comprometerá em atuar diante destes três apontamentos realizados pelo avaliador. Com relação ao apontamento 1, que se refere à ausência de programas de apoio aos estudantes no *campus* de Ivaiporã, para sanar tal limitação, o NDE do curso pretende discutir políticas de apoio e permanência dos estudantes que forneçam um suporte adequado. Tais demandas serão encaminhadas para a direção do *Campus* de Ivaiporã e para o Centro de Ciências da Saúde para que estas políticas sejam inseridas dentro de uma programação de curto, médio e longo prazo, dentro do PDI institucional. Quanto ao apontamento 2, que se refere às atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas dos estudantes, o Projeto Pedagógico de Curso prevê a curricularização da extensão como alternativa para ampliação da relação entre conteúdos teóricos e práticos. Embora tal curricularização já esteja prevista dentro do PPC avaliado, em esfera institucional, os cursos de graduação da UEM ainda estão em momento de elaboração de regulamentos e realizarão as aprovações nas esferas dos Departamentos e dos Centros até o final do próximo semestre. Com isso, tal limitação será sanada para o início do ano letivo seguinte, inclusive para o caso do curso de Educação Física tratado na presente avaliação. A respeito do apontamento 3, que se refere às tecnologias de informação e comunicação, foi apontado no relatório a necessidade da existência de mais computadores dentro do laboratório de informática. O Departamento de Ciências do Movimento Humano, juntamente com a direção do *Campus* de Ivaiporã buscarão recursos financeiros juntamente à administração da UEM para a aquisição de mais terminais, com vistas à atender uma maior quantidade de discentes simultaneamente.

2. Com relação à Dimensão II. Corpo Docente e Tutorial o avaliador observa que "as atividades de extensão foram ofertadas em menor número do que os projetos de pesquisa. No entanto, a melhoria neste item virá com a operacionalização da atualização curricular, considerando o atendimento as DCNs da área de Educação Física" Sugestão: 1. Continuação do trabalho dinâmico do NDE. 2. Considerando a carga horária do currículo a ser implantado em 2022, verificar se o retorno dos docentes permanentes permitiria a ampliação das atividades extensionistas sem perder a força na pesquisa para atender as novas diretrizes ou se precisarão manter colaboradores. Este posicionamento se pauta no aumento de 164 horas para 2022 em relação à matriz curricular em operacionalização em 2021. 3. Ampliar o foco do NDE e docentes nas atividades de extensão, até pelo fato da exigência da curricularização da extensão pela DCN.

A Coordenação, Chefia do Departamento e Centro informam que se comprometerão em atuar em relação à quantidade inferior de projetos de extensão. Para sanar tal lacuna, esclarecem que o Conselho Acadêmico do Curso de Educação Física de Ivaiporã pretende viabilizar a criação de



## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

mais projetos de extensão para o atendimento da comunidade local do Vale do Ivaí. Considerando que, com a implementação do próximo currículo, será contemplada a curricularização da extensão, bem como a criação da habilitação de bacharelado, certamente haverá a necessidade de desenvolvimento de novos segmentos de atividades curriculares, assim como de novos convênios para a atuação profissional em campo não-formal, fatos que condicionarão o curso a ampliar as atividades extensionistas, sem que sejam reduzidas as atividades de pesquisa.

3. Com relação à Dimensão III Infraestrutura O avaliador aponta as seguintes fragilidades e recomendações: 1. Espaços destinados a atendimentos e orientações com alunos: "Com a oferta do curso no período noturno, os espaços utilizados até então no período diurno deverão ser compartilhados com outros dois cursos" Sugestão: "Estudo de ocupação de espaços destinados a atendimentos e orientações com alunos, de tal forma que garanta espaços para o curso de educação física" 2. Laboratórios didáticos especializados: "Foi destacada a dificuldade de deslocamento entre os locais de prática, considerando o *campus*, o Colégio, o Ginásio e o Estádio em função da distância entre eles" Sugestão: "Apresentar aos alunos o processo de convênio com a Prefeitura para implantação do curso de Educação Física e apresentar alternativas de transporte para os alunos para os locais de prática, quando da necessidade de deslocamento" 3. Segurança: "Falta de iluminação adequada nos ambientes externos ao *campus*" Sugestão: Empenho para ações que busquem melhorias na iluminação externa ao *campus*. A Coordenação, Chefia do Departamento e Centro mencionam que se comprometerão em atuar nos apontamentos realizados pelo avaliador. A respeito do primeiro apontamento, referente ao espaço destinado para o atendimento e orientação de alunos, informam que o Departamento (DMO), em parceria com a Direção do Câmpus, se comprometem em realizar um estudo e implantar um planejamento para a ocupação dos espaços com vistas a destinar um espaço para a realização de atendimentos e orientações, sobretudo no período noturno.

4. Em relação ao segundo apontamento, que se refere à dificuldade de deslocamento entre os locais de atividades práticas propostos pelo curso, esclarecem que o Departamento (DMO) se compromete: 1. Otimizar o planejamento de horários de aulas de forma que os alunos tenham um tempo reduzido e otimizado de deslocamento para outras localidades, quando necessário; 2. Buscar estabelecer um diálogo com a Prefeitura Municipal para realização de um estudo de viabilidade de aumento de linhas de transporte público para os acadêmicos do curso. É importante destacar que a alternativa de transporte para os alunos, utilizando o veículo institucional foi prejudicada pela política de extinção de agentes universitários, dentre estes a função de Motorista, por meio da Lei Estadual n.º 20.199 de 05/05/2020. A partir desta Lei, a Universidade foi obrigada a terceirizar esses serviços, pois toda contratação temporária antes permitida passou a ser proibida. O pagamento dessas empresas prestadoras desses serviços impactou significativamente os recursos destinados ao custeio, tendo em vista que não houve ampliação alguma de repasses de recursos para esse fim.

Ampliar o custo para pagamento desta natureza é pesaroso para a Universidade, tendo em vista os cortes orçamentários e financeiros que vêm ocorrendo há algum tempo, e a situação que veio a ser agravada em razão de o Governo do Estado vir realizando um contingenciamento em função da ementa constitucional quanto à Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM).

A Universidade vem solicitando ao Governo do Estado que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (Drem) por ele realizados, pois estes têm impossibilitado ações para sua manutenção em geral, quanto mais para a

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

realização de demais ações. Cabe ressaltar que a Desvinculação prevista pela emenda constitucional prevê que ela não se aplica às instituições de ensino e de saúde, entretanto o Governo do Paraná (Decreto Estadual 5.158/16) está aplicando, ainda que o próprio ato do Governo do Estado especifique que não seriam afetados com contingenciamento os "recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino". Enfim, em relação ao terceiro apontamento, que se refere ao empenho para ações que melhorem a iluminação externa do campus, a Coordenação, Chefia do Departamento e Centro esclarecem que o Câmpus de Ivaiporã já possui recursos financeiros para o cercamento e instalação de iluminação ao seu redor. Acredita-se que dentro do próximo ano letivo estas obras de melhorias já estejam concluídas.

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.371 (três mil, trezentas e setenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 344)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 36 e 37, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 366 e 367 e o Perfil Profissional fl. 30. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 08.

O curso tem como coordenador o professor William Fernando Garcia, graduado em Educação Física (2007), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (2011) e doutor (2017) em Educação Física, ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). (fls. 04, 46 e 344)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesesseis) professores, sendo 11 (onze) doutores, 04 (quatro) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 01 (um) Regime de Trabalho (RT-20) (fls. 262 a 263)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 47:

**Análise por tempo mínimo de integralização**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)							
Data de Ingresso	Nº de alunos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2010	18	13	1	4	--	--	--	--	--
2011	8	--	7	2	--	--	--	--	--
2012	23	--	--	17	2	--	--	--	--
2013	15	--	--	--	9	5	1	--	--
2014	13	--	--	--	--	9	3	--	--
2015	12	--	--	--	--	--	8	2	1
2016	13	--	--	--	--	--	--	6	4
2017	12	--	--	--	--	--	--	--	6
2018	13	--	--	--	--	--	--	--	--
2019	11	--	--	--	--	--	--	--	--
2020	19	--	--	--	--	--	--	--	--
Total alunos formados		13	8	23	11	14	12	8	11

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.857.672-0

Merece destaque o alto índice de concluintes do curso, considerando os alunos ingressantes matriculados de 2012 a 2016 e os alunos concluintes de 2016 a 2020, em torno de aproximadamente 103%, do total de ingressantes matriculados no curso.

No Projeto Pedagógico do Curso (PPC), às fls. 375 e 376, a UEM apresenta o quadro demonstrativo do atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Consta, também, à fl. 380, item 8.3.2, alínea "e", a informação da inserção da extensão no currículo do curso, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado no *campus* Regional do Vale do Ivaí, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do referido ato oficial, com fundamento nos artigos 47, 48 e 52, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.371 (três mil, trezentas e setenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES